

Campinas, 11 de janeiro de 2017.

CIRCULAR N.º 01/2017**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****01.01.2017 a 31.12.2017**

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDCAR – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARARAQUARA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MORRO AGUDO E REGIÃO**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

SALÁRIOS NORMATIVOS: A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas

diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.139,55 (UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO: No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.780,87
BABÁ (01 CRIANÇA) FOLGUISTA	R\$ 1.387,41
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 1.972,45
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS) FOLGUISTA	R\$ 1.463,63
COPEIRA	R\$ 1.590,32
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 1.844,73
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 1.907,56
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FOLGUISTA	R\$ 1.590,32
DOMÉSTICA	R\$ 1.526,46
GOVERNANTA / MORDOMO	R\$ 3.115,75
MOTORISTA	R\$ 1.972,45
CASEIRO / JARDINEIRO / PISCINEIRO	R\$ 1.755,12
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 3.130,17

REAJUSTE SALARIAL: Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de janeiro, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses (**7%**).

ALIMENTAÇÃO: O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 123,00 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS)**.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES: Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente a Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

PRAZOS E MULTAS: Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

Atenciosamente,

A Diretoria.

“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”